



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2017

(Do Sr. João Daniel)

Susta o Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017 que “Estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais” da Presidência da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Ficam suspensos integralmente os efeitos DECRETO Nº 9.188, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 “Estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais” da Presidência da República.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.188, no dia 1º de novembro de 2017 que “Estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais” da Presidência da República.

O Decreto possibilita a venda dos ativos do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Petrobras, Eletrobras, Casa de Moeda entre outras empresas públicas.

O artigo 37 da Constituição Federal nos incisos XIX e XX estabelece que:

“XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;”

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade



de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Já o Art. 173 da Constituição federal estabelece que:

“Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Desta maneira a edição desse decreto vai de encontro ao que determina a Constituição Federal o tornando inconstitucional uma vez que para a criação de sociedade de economia mista, de empresas públicas e fundações depende lei específica autorizada pelo Poder Legislativo.

O decreto que coloca à venda os ativos de todas as empresas públicas que tenham ações na Bolsa de Valores, o que na prática, aliena todo o Patrimônio Público que é do povo brasileiro.

Por estas razões pedimos a apoio dos nobres parlamentares.

Sala das sessões, em novembro de 2017.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)